LEI Nº 3246/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"Institui no Município de Picos o Programa 'Adote uma Escola', no âmbito das Unidades Escolares do Município"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Picos o programa "Adote uma Escola", com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada, para a Melhoria da estrutura da rede pública municipal.

§1° - Podem ser adotadas quaisquer unidades escolares do sistema público de ensino municipal, em sua totalidade ou parcialmente, como:

I - biblioteca;

II - salas de aula;

III – brinquedoteca;

IV – laboratório;

IV - quadra de esportes, ou

V - outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino municipal.

§2° - O programa "Adote uma Escola" não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2° - Podem participar do programa qualquer pessoa física ou jurídica, que se dará da seguinte forma:

I - Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários novos;

II - Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III - Outras ações que visem beneficiar a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como autorização do Poder Público

Municipal, por meio do órgão municipal competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3° - A participação no programa se dará por termo formalizado entre o adotante e o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público Municipal, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes;

§ 2° O ajuste será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3° Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4° - Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 5° - Cada unidade municipal de ensino só poderá ser adotada por até 4 (quatro) adotantes.

Art. 6° - Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente Lei.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Vereador Matusalém Almeida

PTB

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 27 / 04 / 23

Euberto Barros
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 04-05-23

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 11-05-23

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 11 / 05 / 23

Euberto Barros
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 19 / 05 / 23

Secretário da Câmara